



DECRETO N.º 203

Cede por prazo determinado área de terras localizada no Porto Figueira, de propriedade do Município, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

- 1.- CONSIDERANDO a desistência do uso do imóvel localizado no Porto Figueira, em Umuarama - PR, cedido através do Decreto n° 167, de 29 de junho de 1982, ao Sr. NELSON PIPINO, consoante o processado sob n° 5163/82, de 02.09.82;
- 2.- CONSIDERANDO o despacho exarado no processo n° 5164/82, de 02.09.82;
- 3.- CONSIDERANDO, finalmente, o que lhe faculta a Lei Municipal n° 54, de 30 de dezembro de 1972,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica cedido aos Srs. ANTONIO MARTINS A RENAS, ANTONIO GABRIEL, GUMERCINDO ANGELO, ANTONIO NAVARRO, AMANTINO CERCI e JOÃO AFONSO ROSA, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o imóvel de nominado data 07, da quadra 04, da Planta Geral do Porto Figueira, de propriedade desta Municipalidade, com área de 195,3m² (cento e noventa e cinco virgula três metros quadrados), para construção de a brigo para barcos, com fins exclusivos de pesca e recreação, cujo lote era denominado anteriormente de lote 10, da quadra 06.

Art. 2º - Ficam os cessionários obrigados, à elaboração de uma planta do que se pretende construir, devendo a mesma ser aprovada pelo Deptº de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal.


Q

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o início da construção, e de 180 (cento e oitenta) dias para o término da obra, contando-se a partir da data da publicação deste Decreto;

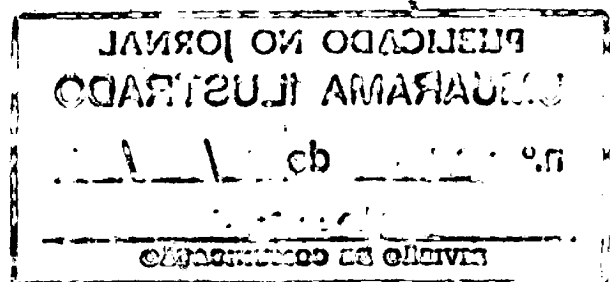
Parágrafo Único - Decorrido este prazo, a Municipalidade cederá o imóvel a qualquer outro interessado, e sem que caiba ao atual beneficiado direitos a reclamações ou indenizações.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, o Decreto nº 167, de 29 de junho de 1982.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 02 de setembro de 1982.


JORGE VIEIRA
Prefeito Municipal


EDYE MARINELLI
Secretário Geral



Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 90 dias para o início da construção, a contar da publicação deste Decreto;

Parágrafo Único - Decorrido este prazo, a Prefeitura Municipal cobrará o terreno a partir da data da publicação deste Decreto;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, em 29 de Junho de 1987.

[Handwritten signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

[Handwritten signature]
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
n.º 898 de 04/09/87
[Handwritten signature]
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO